

Despacho n.º 3771/2014

A requerimento do Instituto Politécnico de Coimbra;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Sistemas de Informação Geográfica a ministrar no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Sistemas de Informação Geográfica, a ministrar no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

27 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Sistemas de Informação Geográfica.

3 — Área de formação em que se insere: 581 — Arquitetura e urbanismo.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em sistemas de informação geográfica (SIG) é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, gere a informação geográfica nos seus diversos formatos, procede à atualização de bases de dados, realiza operações de análise espacial para apoio a projetos e está habilitado à produção, edição e atualização de cartografia, nomeadamente a que é produzida através de levantamentos por fotografia aérea, ou por levantamentos de campo com recurso a tecnologias GPS (*Global Positioning System*).

5 — Referencial de competências a adquirir: Aquisição, edição e validação de informação, analógica ou digital, nos vários formatos para integração em sistemas de informação geográfica;

Georreferenciação de informação cartográfica digital;

Gestão e atualização de bases de dados;

Levantamentos de campo com recurso a GPS;

Tratamento fotográfico digital e conceção e atualização de cartografia através de desenho assistido por computador;

Análise espacial em formato vetorial e matricial para produção de nova cartografia ou para apoio a projetos e estudos (cartografia de risco, planos de ordenamento territorial, estudos de impacto ambiental, estudos de localização, *geomarketing*).

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Segurança e higiene no trabalho; Tecnologia de proteção do ambiente.	Higiene, Segurança e Ambiente	30	20	1
	Sociologia e outros estudos	Comportamento Organizacional	30	20	1
Tecnológica	Gestão e administração	Noções de Economia e Gestão	30	20	1
	Matemática	Matemática	83	66	3
	Arquitetura e urbanismo	Desenho Assistido por Computador Aplicado à Cartografia.	117	95	5
	Ciências informáticas	Bases de Dados Geográficas	82	60	3
	Arquitetura e urbanismo	Topografia	120	95	5
	Arquitetura e urbanismo	Sistemas de Informação Geográfica I	135	105	5
	Arquitetura e urbanismo	Sistemas de Informação Geográfica II	135	105	5
	Arquitetura e urbanismo	Deteção Remota	44	30	2
	Ciências informáticas	Plataformas <i>Open Source</i>	97	75	4
	Arquitetura e urbanismo	Sistemas Globais de Posicionamento	45	30	2
Em contexto de trabalho	Arquitetura e urbanismo	Fotogrametria	82	60	4
	Arquitetura e urbanismo	Projeto Final	90	60	4
	Arquitetura e urbanismo	Estágio	380	360	15
<i>Total</i>			1 500	1 201	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Para os titulares das habilitações a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Matemática do 11.º ano ou equivalentes conteúdos modulares de tipologia B ministrados em cursos especificados nas alíneas b), c), d) e f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de junho.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 24

Na inscrição em simultâneo no curso: 48

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Matemática; Estatística	Matemática A	200	120	8
	Física; Química	Física e Química A	200	120	8
<i>Total</i>			400	240	16

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.